



## RESOLUÇÃO Nº 128/76

20 DE DEZEMBRO DE 1976

(Revogada pela Resolução nº 314/97)

**Ementa:** Aplica penalidade aos Conselheiros Alexandre de Ávila Borges Júnior, José Holanda de Freitas e Fernando José Santiago Montenegro.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso de suas atribuições concedidas pelo Art. 6º da Lei 3.820, de 11.11.60, combinando com o artigo 3º da mesma Lei, e

CONSIDERANDO que os ex-diretores Alexandre de Ávila Borges Júnior, José Holanda de Freitas e Fernando José Santiago Montenegro, reassumiram indevidamente seus cargos, dos quais achavam-se afastados por decisão do Plenário;

Tendo em vista que o primeiro, no uso indevido do cargo de presidente, baixou as portarias 3/76, 4/76 e 5/76, ofensivas à dignidade e a autoridade do Plenário, contendo ainda inverdades a respeito do processo em curso no Ministério do Trabalho;

Ciente de que o primeiro ex-diretor acima nomeado proferiu despacho, respondendo expediente da Secretaria, adiando a reunião Plenária, sem possuir poderes para tanto, em mais um ato de afronta à dignidade deste Conselho, em visível pretensão a perpetuar-se no cargo de Presidente, ferindo o Código de Ética da Profissão;

CONSIDERANDO que o primeiro ex-diretor acima nomeado solicitou a Polícia Federal e a Polícia Militar a designação de soldados para dispositivo de segurança interna, “em face da situação provocada por elementos que pretendem turbar a vida institucional da autarquia” - expressão contida em seu ofício - ameaçando, assim, a dignidade dos Conselheiros e do Plenário sem contestação por parte dos demais ex-diretores;

CONSIDERANDO ainda que os ex-diretores José Holanda de Freitas e Fernando José Santiago Montene ratificaram, na presença da atual Comissão Diretora, a ocupação indevida dos cargos;

CONSIDERANDO que a Comissão de Investigação apurou o dolo dos três ex-diretores acima nomeados;

E CONSIDERANDO finalmente a deliberação da Reunião Plenária de 20 de dezembro de 1976,

### RESOLVE:

Cassar o mandato dos supra mencionados Conselheiros, condenando-lhes a devolver, em 60 dias, as importâncias referentes a parte terrestre da viagem que fizeram para o último Congresso da FIP, ficando ainda o Sr. Alexandre de Ávila Borges Júnior obrigado a devolver, no mesmo prazo, o valor da passagem aérea, por não ter comprovado sua participação no referido Congresso, além da quantia equivalente a US\$ 1.000 (mil dólares) levada para viagem, e o Dr. José Holanda de Freitas a devolver toda a despesa



de viagem por não estar na época, nas funções de Vice-Presidente, tudo sem prejuízo do que ainda vier a ser apurado no âmbito do CFF, pela IGF do Ministério do Trabalho, pelo Tribunal de Contas da União, e das demais penalidades legais.

Sala da Sessões, 20 de dezembro de 1976.

PROF. DR. EVALDO DE OLIVEIRA  
Presidente em Exercício